

Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: EDVALDO JOSE DE ARAUJO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Zelador, lotado (a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.784,71 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 06/10/2025 à 19/12/2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e EDVALDO JOSE DE ARAUJO.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.298, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA O INCISO IX DO ARTIGO 28 DA LEI N.º 2.280 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso IX do artigo 28 da Lei Municipal n.º 2.280/2025.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação reabrirá o prazo de inscrições/apresentação de documentos para o processo de eleição de diretores e diretores-adjuntos das escolas da rede municipal de ensino, bem como procederá ao reexame dos indeferimentos anteriormente proferidos com base no inciso IX do art. 28 da Lei Municipal nº 2.280/2025, ora revogado, garantindo-se aos interessados o direito de adequação às novas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas administrativas necessárias para a reabertura do prazo e comunicação aos interessados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a contar de 04 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 29 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.297, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Município de Sidrolândia - MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2025 – Lei 2.227/2024.

Art. 2º. Os créditos discriminados abaixo são para criação de Projetos/Atividade, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos e terão como fonte, a Anulação Parcial de Dotações, conforme o Inciso III § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02.13.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.1300.2024	APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRIA S. BARBOSA		
4.4.50.42.00 15001002	AUXÍLIOS		1.376.640,00
	Suplementação		
	Anulação		
02.13.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.1300.2024	APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRIA S. BARBOSA		
3.3.50.43.00 15001002	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1.376.640,00

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025 de acordo com os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 29 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal